



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

CONTRATO nº 023/2022

Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e a **Firma Raiz Engenharia e Consultoria Ambiental Ltda.**

A **Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe**, situada na Avenida Ivo do Prado, s/nº, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, com CNPJ nº 13.170.840/0001-44, representada neste ato pelo seu Presidente, o Deputado LUCIANO BISPO DE LIMA, e pelo Primeiro Secretário, o Deputado JEFERSON ANDRADE, ambos brasileiros, residentes nesta Capital; e do outro a Firma **Raiz Engenharia e Consultoria Ambiental Ltda.**, estabelecida na Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 2100, sala 1202, Centro Empresarial, Bairro Grageru, Aracaju/SE, CEP nº 49.027-255, inscrita no CNPJ sob nº 18.000.392/0001-54, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Genival Nunes Silva, inscrito no CPF sob o nº xxx.115.805-xx, nos autos do Processo Administrativo nº 019113/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 006/2022, devidamente autorizado pelo **Ato da Mesa Diretora nº 23.580, de 19/05/2022, publicado no D.O.E nº 28.918, de 26/05/2022**, com fundamento no art. 25, inciso II, C/C com o art. 13, III, da Lei nº 8.666/93, têm justo e contratado, por este e na melhor forma de direito, o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, I, da Lei nº 8.666/93)

1.1. Contratação de consultoria especializada (pessoa jurídica), dotada de corpo de profissionais chave com notório saber para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Costeiro do Litoral Sul, Central e Norte de Sergipe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO (art. 55, I, da Lei nº 8.666/93):

2.1. Os serviços estão minudentemente descritos no Termo de Referência que instrui a Inexigibilidade de Licitação nº 006/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

3.1. A **CONTRATANTE** deverá permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA** o acesso às suas dependências sempre que necessário para a execução dos serviços;

3.2. A **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA** quanto a defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços objeto deste Contrato e do Termo de Referência, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a **CONTRATANTE**.

3.3. A **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias, após a aceitação dos serviços faturados.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

- 3.4.** A CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA as solicitações de correção dos serviços, se for o caso, com as necessidades a serem desenvolvidas.
- 3.5.** A CONTRATANTE deverá indicar os locais onde serão desenvolvidos os serviços e proporcionar à CONTRATADA as facilidades e instruções necessárias para a realização dos mesmos.
- 3.6.** A CONTRATANTE deverá verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA, conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.
- 3.7.** A CONTRATANTE, através do Servidor Marcelo Barberino de Oliveira, matrícula 13454, deverá promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.
- 3.8.** A CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente à CONTRATADA as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços.
- 3.9.** A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional.
- 3.10.** A CONTRATANTE deverá observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas no processo de contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA
CONTRATADA (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº
8.666/93)**

- 4.1.** Todos os recursos humanos a serem utilizados na prestação dos serviços objeto deste Contrato e do Termo de Referência (TDR) deverão ter vínculo, seja na relação trabalhista seja na prestação de serviços, com a CONTRATADA, a qual é a única responsável pela regularização fiscal, trabalhista e previdenciária destes recursos.
- 4.2.** A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, seguindo os padrões e metodologias indicadas neste Contrato e no Termo de Referência, e no seu Plano de Trabalho (planejamento), devidamente aprovado pela CONTRATANTE.
- 4.3.** Os produtos concluídos, objeto dos trabalhos técnicos realizados, deverão ser formalmente entregues ao fiscal do contrato ou a alguém por ele indicado.
- 4.4.** A CONTRATADA deverá indenizar a CONTRATANTE nos casos de acesso e uso indevido de informações sigilosas ou de uso restrito, quando tais atos forem praticados por quem tenha sido alocado à execução do objeto do contrato, desde que devidamente identificado. Preserva-se o direito de ampla defesa nestes casos.
- 4.5.** Todos os produtos desenvolvidos pela CONTRATADA, decorrentes dos serviços objeto deste Contrato e do Termo de Referência, serão de propriedade da CONTRATANTE, incluindo arquivos em meio magnético e ou óptico, fotografias, filmagens, fichas de campo, documentação e outros produtos gerados no contexto dos serviços e deve ser mantido o sigilo sobre eles. Não será permitida a cessão, citação ou qualquer referência pública a sobre os trabalhos realizados neste contrato, com a exceção do autorizado pela CONTRATANTE.
- 4.6.** A CONTRATADA não poderá divulgar informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos no valor correspondente ao do



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

contrato.

4.7. A CONTRATADA deverá, caso haja necessidade de substituição de qualquer profissional, apresentar *curriculum vitae* ou *lattes* à CONTRATANTE, para manifestação e aprovação da coordenação, na forma estatuída pelo ato convocatório que gerou o contrato.

4.8. A CONTRATADA deverá avocar os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a CONTRATANTE, procedentes da prestação dos serviços objeto deste Contrato e do Termo de Referência.

4.9. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo comportamento dos seus empregados/prestador de serviço e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar à CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a CONTRATANTE descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos. Preserva-se neste caso o direito a ampla defesa.

4.10. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência contratual, todas as condições que ensejaram a sua contratação.

4.11. A CONTRATADA não poderá ceder, transferir, delegar ou sub-rogar a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas com a CONTRATANTE.

4.12. A CONTRATADA deverá gerenciar e manter, com recursos e meios próprios, as pessoas prestadoras de serviços nas localidades indicadas, conforme Plano de Trabalho apresentado.

4.13. A CONTRATADA deverá substituir, tão logo seja notificada, e sem ônus, o profissional afastado por qualquer que seja o motivo, incluindo conduta inconveniente.

4.14. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até setenta e duas (72) horas, cópia de toda a documentação necessária para a comprovação do cumprimento de exigências constantes da contratação, quando solicitado.

4.15. A CONTRATADA não deverá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

4.16. A CONTRATADA deverá fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE.

4.17. A CONTRATADA deverá pagar todos os impostos e taxas devidos sobre os serviços prestados à CONTRATANTE, bem como as contribuições à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos, quaisquer insumos e outras despesas diretas e indiretas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados. A não comprovação do pagamento desobriga a CONTRATANTE do pagamento da fatura até a regularização.

4.18. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE ou em outra instituição pública.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA (art. 55, IV da Lei nº 8.666/93)

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 08 (oito) meses, contados de sua assinatura/emissão da nota de empenho.

5.2. O prazo de execução do serviço será de 06 (seis) meses, o qual poderá ser prorrogado nas hipóteses do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO (art. 55, IV, da Lei nº 8.666/93)

- 6.1. Os serviços serão recebidos de acordo com o disposto no inciso I, alíneas "a" e "b", do art. 73, da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. Todos os produtos deverão ser apresentados na forma impressa (03 cópias) e em arquivo digital, entregue ao longo do Contrato ao fiscal do contrato, respeitando o prazo estabelecido no plano de trabalho, e passarão a ser identificados como de propriedade do CONTRATANTE, respeitados os direitos de propriedade intelectual;
- 6.3. A empresa contratada deverá utilizar para o desenvolvimento dos produtos *software* compatíveis com os programas utilizados ou disponíveis na CONTRATANTE;
- 6.4. A utilização dos resultados dos serviços objeto deste Contrato e do Termo de Referência dependerá da autorização expressa da CONTRATANTE, mesmo depois de encerrado o contrato;
- 6.5. A empresa CONTRATADA terá o compromisso de executar possíveis ajustes e/ou readequações sugeridas pela CONTRATANTE, independente do pagamento final.
- 6.6. Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do fiscal do Contrato ou a outro servidor designado para esse fim, cabendo a estes o atesto na Nota Fiscal.
- 6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 6.8. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades;
- 6.9. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre a CONTRATANTE qualquer ônus, inclusive financeiro.
- 6.10. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação do serviço de que trata o objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO SERVIÇO (art. 55, Inciso III, da Lei nº 8.666/93)

7.1. Pela perfeita execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante a apresentação da nota fiscal de serviços, até o 5º útil do mês subsequente, o valor total de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), discriminado da seguinte forma:

Ordem	Produto a ser entregue	Remuneração (%)	Remuneração (R\$)
1	Produto I - Relatório de análise do Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro do Litoral Sul: Consiste na análise técnica das zonas existentes e todas as legislações pertinentes com intuito principal de estabelecer ajustes fundamentais para o desenvolvimento das ações do Gerenciamento Costeiro deste litoral.	20%	R\$ 190.000,00



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

2	Produto II -- Plano de trabalho: Consiste na elaboração do plano de trabalho como instrumento de planejamento dos principais aspectos que envolvem as atividades.	10%	R\$ 95.000,00
3	Produto III – Mapeamento prévio para as áreas do litoral Central e Norte de Sergipe: Utilização de imagens de satélite de alta precisão ortorectificadas com escala de 1:5.000 até 1:500.000, softwares de geoprocessamento para tratamento de dados e realização de visitas in loco para sobrevoo com drone, a fim de realizar coleta de dados em campo para elaboração de mapas cartográficos com alta precisão e consolidação de banco de dados cartográfico que subsidiará os demais produtos.	20%	R\$ 190.000,00
4	Produto IV - Diagnóstico Socioambiental: Consiste na elaboração de diagnóstico dos meios físico, biótico e socioeconômico, a fim de identificar e caracterizar os locais com maior sensibilidade socioambiental do litoral central e norte, além de identificar quais são as maiores expectativas para essas regiões e quais medidas e ações poderiam ser adotadas, resultando no desenvolvimento da região.	20%	R\$ 190.000,00
5	Produto V – Prognóstico: Indicação de diretrizes especiais para a ocupação do território de forma ambientalmente adequada:	20%	R\$ 190.000,00
6	Produto VI - Proposição de diretrizes para implementação dos Planos Municipais de Gerenciamento Costeiro: Serão elaboradas diretrizes no formato de minutas de projetos de lei com o objetivo de produzir documentos que servirão para disciplinar e racionalizar a utilização dos recursos naturais do litoral central e norte, através de instrumentos próprios de gerenciamento.	10%	R\$ 95.000,00



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO (art. 55,
inciso III, da Lei nº 8.666/93)**

8.1. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente à apresentação no protocolo desta CONTRATANTE da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e encaminhada à Diretoria de Orçamento e Finanças, acompanhada da documentação abaixo:

I – Certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda: Federal, Estadual e Municipal, Certidões de FGTS e CNDT, conforme dispõe a Resolução nº 208/2001, do Tribunal de Contas de Sergipe.

8.2. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item não serão computados os atrasos atribuíveis à CONTRATADA e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação.

8.3. Não haverá reajuste de preços.

**CLÁUSULA NONA – DAS FONTES DE RECURSOS E
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, V, da Lei nº
8.666/93)**

9.1. As despesas oriundas da presente contratação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Função – Subfunção – Programa de Governo – Projeto ou Atividade: 01101.01.031.0026.0276 – Gestão dos Serviços Administrativos e Legislativos; Categoria Econômica – Grupo de Despesa – Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00 Despesas Correntes – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas; Saldo Orçamentário - R\$ 4.105.645,86; Objetivo: Contratação de consultoria especializada (pessoa jurídica) para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Costeiro do Litoral Sul, Central e Norte de Sergipe; Elemento de Despesa e Item de Gasto: 3.3.90.35.01 – ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES
ADMINISTRATIVAS (art. 55, inciso VII, da Lei nº
8.666/93)**

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Contratante, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.2. Advertência por escrito;

10.3. Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, aplicada em dobro no caso de reincidência;

10.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos;

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

sanção aplicada.

10.6. A multa, aplicada após processo administrativo regular será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou da garantia, ou cobrada judicialmente.

10.7. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

10.8. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
(art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei;

11.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal;

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.4. A rescisão deste Contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como na assunção dos serviços pela Contratante, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS
DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art.
55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

12.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, desde já, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO
ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67,
Lei nº 8.666/93)

13.1. Caberá ao Servidor Marcelo Barberino de Oliveira, matrícula 13454, a fiscalização do fiel cumprimento da execução dos serviços de que trata o objeto e especificações constantes neste Contrato, bem como a responsabilidade pela avaliação da adequabilidade e aceitação dos diversos produtos gerados pela CONTRATADA, além do atesto no corpo da Nota Fiscal/Fatura e a gestão caberá à Diretoria-Geral;

13.2. A qualquer momento e no interesse público, servidores indicados pela Diretoria-Geral da CONTRATANTE, acompanhados ou não de representantes de outras instituições, poderão acompanhar os estudos e demais atividades correlatas à execução dos serviços contratados.

13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

13.4. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I – Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do empregado da CONTRATADA que esteja sem uniforme ou crachá, que embarace ou dificulte a sua fiscalização ou cuja permanência nas instalações da CONTRATANTE julgue inconveniente;

II – Fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações referentes à execução do Contrato;

III - Encaminhar à Diretoria de Orçamento e Finanças e à Diretoria-Geral desta CONTRATANTE, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.

IV - Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato.

V - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.

VI - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, sem prejuízo das sanções cabíveis;

VII - Acompanhar e atestar mensalmente as notas fiscais/fatura, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos equipamentos ora contratados.

13.5. As decisões ou providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato deverão ser solicitadas ao superior hierárquico/gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso;

13.6. A gestão do presente contrato será da Diretoria-Geral, a quem compete:

- a) o acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;
- b) a aplicação de penalidades ao contratado;
- c) a rescisão do contrato nos casos previstos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO
CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE
DADOS - LEI N. 13.709/2018**

14.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e prepostos da CONTRATADA, tais como o número do CPF e do RG, além de endereços eletrônico e residencial.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

14.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

14.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta elaborada pela CONTRATADA e a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93)

Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju/Sergipe, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que seguem subscritas por 02 (duas) testemunhas.

Aracaju, 07 de julho de 2022

**LUCIANO BISPO DE LIMA
PRESIDENTE DA ALESE
CONTRATANTE**

**JEFERSON ANDRADE
1º SECRETÁRIO DA ALESE
CONTRATANTE**

**Raiz Engenharia E Consultoria Ambiental Ltda.
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

I - _____ CPF:

II - _____ CPF:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

Documento assinado digitalmente por
Nome: LUCIANO BISPO DE LIMA
CPF: 997.795.559-04
Contrato: MARCOS REAL SCS/04/2022
DMA: 15C70222 11.35.032

Documento assinado digitalmente por
Nome: JEFERSON LUIZ DE ANDRADE
CPF: 997.795.100-08
Contato: RICARDOACARDF7@GMAIL.COM
Data: 20/07/2022 12:19:47

DATA DO EMPENHO: 07/07/2022
NÚMERO: 2022NE000284

FOLHA: 1 / 1

UNIDADE GESTORA EMITENTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA		UG: 0110*1	GESTÃO: 00001	CNPJ: 13.170.840/0001-44
ENDEREÇO DA UG: AVENIDA IVO DO PRADO, SIN - CENTRO		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE CEP: 49.010-050
CREDOR: RAZÃO SOCIAL - RAIZ CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA-ME NOME FANTASIA - RAIZ CONSULTORIA AMBIENTAL			CNPJ: 18.000.392/0001-54	
ENDEREÇO DO CREDOR: RUA ANTONIO DORIA DA SILVA N. 530		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE CEP: 49.095-050
CÓDIGO U.O.: 01101	PROGRAMA DE TRABALHO: 01 031.0026.0276.0000	NAT. DA DESPESA: 3.3.90.35	FONTE: 010-1000000	IMPORTÂNCIA: 950.000,00

IMPORTÂNCIA POR EXTENSO:
NOVECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS

FICHA FINANCEIRA:
2022.01.1011.0000.1.010100000.33000600.914 - DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO
TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL
Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: 000000

LICITAÇÃO: 0110112022000103
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 5 - INEXIGIVEL
NÚMERO DO PROTOCOLO: 019113/2022

REFERÊNCIA LEGAL
INEXIGIVEL. ART. 25, INCISO II, LEI 8.666/93

CONVÊNIO:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

JANEIRO:	0,00	FEVEREIRO:	0,00	MARÇO:	0,00	ABRIL:	0,00
MAIO:	0,00	JUNHO:	0,00	JULHO:	950.000,00	AGOSTO:	0,00
SETEMBRO:	0,00	OUTUBRO:	0,00	NOVEMBRO:	0,00	DEZEMBRO:	0,00

ITENS DO EMPENHO

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	366268-7	3.3.90.35.31	SERVIÇO DE CONSULTORIA NA ÁREA DE TURISMO - DO TIPO REALIZAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO TURISMO SUSTENTÁVEL (POTRI)	1,00	UNIDADE	950.000,0000	950.000,00

OBSERVAÇÃO

Concluiu Contrato Nº 029/2022, em vigência de 07/07/2022 a 07/03/2023.

LOCALIDADE DE ENTREGA:

AVENIDA IVO DO PRADO, SIN, PALÁCIO GOVERNADOR INACIO ALVES FILHO, ARACAJU - SE	TOTAL (R\$)	950.000,00
--	-------------	------------

ORDENADOR(ES) DE DESPESA

JEFERSON LUIZ DE ANDRADE
997.795.105-59

LUCIANO BISPO DE LIMA
07/ 316 555-04





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2022

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE.

CONTRATADO: FIRMA RAIZ ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA (PESSOA JURÍDICA), DOTADA DE CORPO DE PROFISSIONAIS CHAVE COM NOTÓRIO SABER PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO COSTEIRO DO LITORAL SUL, CENTRAL E NORTE DE SERGIPE.

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERA DE 08 (OTTO) MESES, CONTADOS A PARTIR DE SUA ASSINATURA / EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO.

DATA DA ASSINATURA: 07 DE JULHO DE 2022.

ARACAJU, 27 DE JULHO DE 2022.

WILLIAM MEDEIROS JÚNIOR

